



FAPEU

Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária

<http://www.fapeu.org.br>

PORTARIA Nº. 006/DE/2019, DE 28 DE MARÇO DE 2019

A Diretoria Executiva da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária, no exercício de suas atribuições estatutárias e regimentais,

R E S O L V E:

Art. 1º. Aprovar o Regimento Interno do Comitê de Gestão de Riscos da FAPEU conforme disposto no ANEXO a esta Portaria.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.


Osvaldo Momm
Diretor-Presidente


Abelardo Alves de Queiroz
Diretor Financeiro

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ DE GESTÃO DE RISCOS DA FAPEU

**CAPÍTULO I
DO PROPÓSITO E DAS DIRETRIZES**

Art. 1º O Comitê de Gestão de Riscos da Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária – FAPEU, constituído pela Portaria nº 021/DE/2018, de 27 de dezembro de 2018, é órgão de caráter consultivo e permanente, tendo como objetivos principais a identificação das situações de risco corporativo, a proposição de diretrizes e medidas para mitigar riscos, e a supervisão e monitoramento do gerenciamento de riscos da FAPEU, visando assegurar a boa gestão dos recursos e a proteção do seu patrimônio, por meio de processos de gestão aplicados a toda a Fundação.

Art. 2º O Comitê de Gestão de Riscos da FAPEU tem como diretrizes:

- I. estimular a formação de uma cultura de gestão de riscos na Fundação;
- II. orientar a adoção de práticas de gestão de riscos;
- III. criar mecanismos para identificar e avaliar os riscos.

**CAPÍTULO II
DAS COMPETÊNCIAS**

Art. 3º Compete ao Comitê de Gestão de Riscos:

- I. assessorar a Diretoria Executiva no desempenho de suas atribuições relacionadas à adoção de estratégias, políticas e medidas voltadas à difusão da cultura de controles internos, mitigação de riscos e conformidade com normas aplicáveis à Fundação;
- II. elaborar políticas e estratégias relacionadas aos riscos corporativos, submetendo-as à Diretoria Executiva;
- III. assessorar a Diretoria Executiva na identificação, avaliação, e gestão dos riscos corporativos;
- IV. supervisionar os processos de gestão de riscos e controles internos;
- V. monitorar os riscos específicos de não conformidade com as leis e regulamentos;
- VI. recomendar, acompanhar e avaliar o desenvolvimento de ações visando a capacitação e o treinamento de dirigentes, gerentes e gestores sobre o processo de gestão de riscos, a sua aplicação e a sua divulgação;
- VII. avaliar denúncias recebidas e comunicar formalmente à Administração quaisquer suspeitas de:



- a) inobservância de normas legais, regulamentares e internas que coloquem em risco as atividades, negócios, reputação e resultados operacionais da Fundação;
 - b) fraudes cometidas por funcionários ou terceiros em relação aos bens ou atividades da Fundação;
- VIII. avaliar a supervisão e o monitoramento do gerenciamento de riscos da Fundação, podendo manifestar-se a respeito;
- IX. elaborar, orientar a implantação e subsidiar sistema de registro de riscos com a relação dos riscos identificados e a sua descrição, acessível a todos os integrantes da Fundação;
- X. alimentar sistemas que realizarão o acompanhamento e gerenciamento de todos os riscos identificados;
- XI. solicitar a todas as chefias e colaboradores a identificação de riscos pertinentes a cada área corporativa;
- XII. subsidiar as áreas corporativas com informações sobre as medidas para mitigação de riscos;
- XIII. informar à Diretoria Executiva e solicitar ciência do registro de riscos identificados;
- XIV. informar regularmente a Diretoria Executiva sobre as atividades do Comitê e fazer as recomendações que julgar apropriadas;
- XV. opinar sobre matérias que lhe sejam submetidas pela Diretoria Executiva, bem como sobre aquelas que considerar relevantes;
- XVI. rever e propor à Diretoria Executiva a atualização do Regimento Interno do Comitê, quando necessário;
- XVII. executar outras atividades e competências que lhe forem atribuídas pela Diretoria Executiva.

CAPÍTULO III

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 4º O Comitê de Gestão de Riscos será composto por três membros escolhidos entre os empregados do quadro efetivo da Fundação, indicados e designados por ato da Diretoria Executiva.

§ 1º Dentre os membros do Comitê de Gestão de Riscos será designado o seu Coordenador.

§ 2º O Coordenador do Comitê de Gestão de Riscos, em suas ausências ou impedimentos, será substituído pelo membro mais antigo.

Art. 5º Os membros do Comitê de Gestão de Riscos não terão remuneração adicional, e os serviços por eles prestados serão considerados de relevante interesse público, sem prejuízo das demais funções que exercem na Fundação.



Art. 6º Os membros do Comitê de Gestão Riscos terão mandato de dois anos, permitida uma única recondução, e não poderão ser destituídos de seus mandatos, salvo em razão de afastamento de ordem legal ou desligamento da Fundação.

§ 1º Em caso de renúncia de algum dos membros, caberá à Diretoria Executiva da FAPEU a substituição imediata.

§ 2º Poderá ser reconduzido uma única vez ao cargo de membro do Comitê de Gestão de Riscos o empregado que for designado para cumprir o mandato complementar, independentemente do início do transcurso do período estabelecido no mandato originário.

CAPÍTULO IV DAS REUNIÕES

Art. 7º O Comitê de Gestão de Riscos reunir-se-á ordinariamente, nas terças e quintas-feiras, das 10 às 12 horas, ou, extraordinariamente, sempre que se fizer necessário, sendo suas decisões tomadas pela maioria simples.

§ 1º O Comitê reunir-se-á extraordinariamente, por convocação do coordenador, por pedido fundamentado de qualquer um de seus membros ou por solicitação da Diretoria Executiva.

§ 2º A convocação de reunião extraordinária deverá ser realizada por meio de e-mail com ao menos 2 (dois) dias de antecedência. O pedido deverá ser encaminhado ao Coordenador do Comitê, que adotará as providências necessárias para a convocação da reunião.

Art. 8º O Comitê poderá convidar para participar de suas reuniões outras pessoas que detenham informações relevantes ou cujos assuntos constantes da pauta sejam relacionados a sua área de atuação.

Art. 9º As reuniões do Comitê com a presença da Diretoria Executiva serão registradas em ata, que deverão conter os nomes dos presentes, os assuntos discutidos e as deliberações.

CAPÍTULO V DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS INTEGRANTES

Art. 10. O Comitê deve:

- I. manter registro de suas deliberações e decisões;
- II. opinar e prestar esclarecimentos à Diretoria Executiva, sempre que solicitado;
- III. guardar sigilo das informações;
- IV. manter informada a Diretoria Executiva a respeito dos assuntos tratados nas reuniões;
- V. apresentar bimestralmente relatórios das atividades à Diretoria Executiva informando a evolução dos trabalhos;



- VI. receber, reter, analisar e avaliar todo registro de risco, independentemente de sua relevância;
- VII. elaborar e encaminhar para aprovação da Diretoria Executiva, até o final do terceiro trimestre, proposta de Plano de Trabalho para o ano subsequente.

Art. 11. São deveres dos membros do Comitê de Gestão de Riscos:

I. do Coordenador:

- a) convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- b) orientar os trabalhos do Comitê, ordenar os debates e concluir as deliberações;
- c) definir os assuntos da pauta de reuniões;
- d) proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas;
- e) cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno;
- f) delegar aos demais integrantes do Comitê competências para tarefas específicas.

II. dos membros:

- a) participar das reuniões e das atividades de capacitação técnica;
- b) propor temas para serem tratados pelo Comitê;
- c) executar as tarefas que lhes forem submetidas;
- d) solicitar informações técnicas a respeito das matérias sob avaliação do Comitê;
- e) fazer relatórios;
- f) justificar ao Coordenador, antecipadamente, eventuais ausências ou afastamentos;
- g) executar outras atividades determinadas pelo Coordenador do Comitê.

Art. 12. Os membros terão total independência no exercício de suas atribuições e autonomia para requerer informações pertinentes às suas competências a todas as áreas corporativas, devendo manter confidencialidade das informações recebidas, observadas as disposições aplicáveis de ordem legal, estatutária e regimental.

CAPITULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Uma vez aprovado, este Regimento será observado imediatamente pelos membros que compõem o Comitê, assim como pelas demais áreas corporativas da Fundação;

Art. 14. Este Regimento será revisado sempre que se fizer necessário, devendo as suas alterações ser submetidas à aprovação da Diretoria Executiva.

